



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 520/97

Dispõe sobre modificações na estrutura organizacional da Prefeitura de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Simões Filho passa a ser a seguinte:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Assessoria de Planejamento e Controle
- b) Assessoria de Comunicação Social
- c) Administração de Vilas e Povoados

II - GABINETE DO VICE-PREFEITO

III - PROCURADORIA MUNICIPAL

- a) Ajuris

IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Diretoria de Recursos Humanos ✓
- b) Diretoria de Administração Geral ✓
- c) Diretoria de Transportes ✓

V - SECRETARIA DE FINANÇAS

ÓRGÃO COLEGIADO

- a) Conselho Fiscal Municipal

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a) Diretoria de Tributos ✓
- b) Diretoria de Contabilidade ✓
- c) Diretoria Financeira ✓

Transcrito no livro
Nº. 04 fls 103v a 111
Em. 11/09/99
Ass: [assinatura]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Municipal de Ensino
- b) Conselho Municipal de Cultura

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a) Diretoria de Educação
- b) Diretoria de Cultura, Esporte e Recreação

VII - SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO COLEGIADO

- a) Conselho Municipal de Saúde

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a) Diretoria Médico-Odontológica
- b) Diretoria de Medicina Preventiva
- c) Diretoria de Infra-Estrutura

VIII - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

- a) Diretoria de Ação Social
- b) Diretoria de Relações e Desenvolvimento do Trabalho

IX - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

ÓRGÃO COLEGIADO

- a) Conselho Municipal do Meio Ambiente

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a) Diretoria de Estudos e Projetos
- b) Diretoria de Obras Civas
- c) Diretoria de Obras Viárias
- d) Diretoria de Urbanismo

X - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Diretoria de Serviços Públicos
- b) Diretoria de Manutenção
- c) Diretoria de Limpeza Pública

XI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ÓRGÃO COLEGIADO

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a) Diretoria de Agricultura
- b) Diretoria de Indústria e Comércio
- c) Diretoria de Serviços.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade coordenar política e administrativamente as atividades da Prefeitura, a manutenção e reforço das relações com o público e a execução dos serviços de assistência direta ao Prefeito competindo-lhe;

A) Através do Gabinete:

- I. coordenar a representação social e política do Prefeito;
- II. preparar e encaminhar o expediente do Gabinete;
- III. prestar assessoramento direto as atividades do Executivo Municipal;
- IV. preparar, registrar, e publicar os atos do Prefeito;
- V. articular-se com organismos Federais, Estaduais e Municipais, objetivando o cumprimento das finalidades da Prefeitura.

B) Através da Assessoria de Planejamento e Controle :

- I. desempenhar as funções do planejamento, programação, acompanhamento e modernização administrativa do âmbito da Prefeitura, desenvolvendo projetos globais e setoriais e acompanhando a sua implantação.
- II. coordenar a elaboração da proposta orçamentária, acompanhar sua execução, sugerindo remanejamentos e suplementações quando necessárias.
- III. analisar, desenvolver e recomendar a implantação de sistemas organizacionais capazes de aperfeiçoar processos administrativo, articulando-se sempre com os demais órgão da Prefeitura.

C) Através da Assessoria de Comunicação Social:

- I. coordenar a divulgação do Poder Executivo Municipal tendo em vista a sua promoção e valorização;
- II. organizar entrevistas individuais e coletivas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

III. organizar e manter a assessoria de imprensa do Prefeito.

D) Através da Administração de Vilas e Povoados:

I. exercer a representação política e administrativa da localidade;

II. fazer cumprir as Leis municipais da localidade;

III. fiscalizar, instalar e manter os serviços públicos na localidade;

IV. arrecadar e recolher tributos e rendas na sua jurisdição.

SEÇÃO II

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 3º - O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade coordenar política e administrativamente as atividades da Vice-Prefeitura, e a execução dos serviços de assistência direta ao Vice-Prefeito, competindo-lhe:

I. Assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativo, no recebimento dos processos e demais documentos submetidos a sua deliberação;

II. assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades e com o público em geral;

III. assessorar o Vice-Prefeito no que concerne aos assuntos políticos, sociais e econômicos;

IV. preparar as audiências do Vice-Prefeito.

SEÇÃO III

PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 4º - A Procuradoria Municipal tem por finalidade prestar assessoramento ao Prefeito em matéria jurídica, competindo-lhe:

I. representar e defender a Prefeitura Judicialmente;

II. colaborar na redação de projetos de Leis, decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo Prefeito do Município;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

III. emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Prefeito e pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da administração Pública municipal;

IV. minutar ou rever, quando solicitada, contratos, convênios, acordos, expedições de motivos ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;

V. assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;

VI. assistir, gratuitamente, através de Órgão próprio, a população do município onde lhe couber.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Secretária de Administração tem por finalidade programar, coordenar, executar, controlar e avaliar a realização de programas relativos a pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, competindo-lhe:

I. estabelecer diretrizes e propor normas de administração geral, coordenando a execução de atividades dos órgãos e entidades da administração pública municipal em matéria de pessoal, material, patrimônio e encargos auxiliares;

II. estabelecer diretrizes e normas destinadas à formação e ao aperfeiçoamento do servidor público municipal;

III. estabelecer diretrizes e coordenar as ações concernentes à previdência e assistência social do servidor público municipal;

IV. estabelecer diretrizes e normas destinadas à aquisição, armazenamento, controle e distribuição de materiais e equipamentos da prefeitura;

V. estabelecer diretrizes e normas visando o controle patrimonial dos bens do município;

VI. formar diretrizes, estabelecer normas e coordenar a política municipal de modernização administrativa, informática e desenvolvimento de recursos humanos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 6º - A Secretaria de Finanças tem por finalidade a execução das atividades tributárias, orçamentárias, financeiras e contábeis, competindo-lhe:

- I. coordenar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do município;
- II. fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
- III. proceder a orientação fiscal e tributária;
- IV. administrar a contabilidade geral do município;
- V. coordenar e supervisionar a política de investimento e financiamento do município;
- VI. participar da elaboração das propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;
- VII. executar e registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- VIII. guardar e movimentar os valores municipais;

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade programar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política de educação e cultura competindo-lhe:

- I. Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades educacionais e culturais do município;
- II. promover o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas à educação e à cultura;
- III. elaborar o plano municipal de educação, no sentido de definir uma política de ação para o ensino de 1º grau.
- IV. instalar, manter e supervisionar os estabelecimentos de ensino Municipal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

- V. promover a integração das ações culturais e educacionais;
- VI. administrar e dinamizar os espaços culturais;
- VII. elaborar e executar programas cívicos, recreativos, desportivos e artísticos.

SEÇÃO VII

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 8º - A Secretaria de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do município, competindo-lhe:

- I. coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- II. superintender, orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições medico-sanitárias da população;
- III. promover a prestação de serviços médico-odontológico, hospitalar e ambulatorial;
- IV. promover a integração das ações de saúde, saneamento básico e ambulatorial;
- V. administrar as unidades de saúde do município;
- VI. promover meios de combate à poluição, que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 9º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social tem por finalidade formular, coordenar e executar as políticas públicas referentes à promoção do trabalhador e ao bem-estar da comunidade do município, competindo-lhe:

- I. orientar e executar atividades que estimulem o exercício da cidadania;
- II. intermediar as negociações entre as classes trabalhadoras e patronal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

- III. desenvolver ações que objetivem a valorização, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional do trabalhador;
- IV. estimular o desenvolvimento comunitário e social, apoiando formas de organização popular;
- V. promover a integração da criança, do adolescente, do idoso, do deficiente e demais segmentos desfavorecidos, ao ambiente social, valorizando-os como pessoa e como cidadão;
- VI. coordenar estudos e pesquisas voltadas para o fomento, a produção, a comercialização e a preservação do artesanato do município;
- VII. orientar, coordenar, executar e supervisionar o atendimento às situações de emergência ou de calamidade no município;
- VIII. promover a assistência social à população carente;
- IX. coordenar, executar e supervisionar programas visando a melhoria das condições habitacionais;

SEÇÃO IX

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 10.- A Secretaria de Infra-estrutura tem por finalidade planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades concernentes as obras e urbanismo, competindo-lhe:

- I. elaborar, coordenar, executar e fiscalizar o plano de obras municipais;
- II. fiscalizar o cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras, edificações e posturas municipais;
- III. instalar, controlar, e manter o uso de obras públicas e infra-estrutura física;
- IV. promover e executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- V. promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO X

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos tem por finalidade coordenar e executar as atividades concernentes aos serviços públicos e transportes urbanos, competindo-lhe:

- I. executar as atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres, iluminação pública, parques e jardins;
- II. executar o policiamento administrativo do município;
- III. executar a política de transporte urbano;
- IV. promover a arborização dos logradouros públicos;
- V. fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

SEÇÃO XI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade formular e executar a política municipal destinada a fomentar e apoiar as iniciativas e as atividades econômicas desenvolvidas no espaço geográfico do município, pelos setores de agricultura, de indústria e comércio, e de serviços, competindo-lhe:

- I. fomentar o desenvolvimento dos setores da agricultura, da indústria e comércio e de serviços, no âmbito do município, adotando, para tanto todas as medidas pertinentes a este objetivo, por intermédio dos órgãos de sua estrutura organizacional;
- II. apoiar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços desenvolvidas no município, promovendo a infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento;
- III. estabelecer diretrizes e metas objetivando o contínuo desenvolvimento econômico do Município, em consonância com as políticas estadual e federal para os setores, visando apoiar projetos e atividades públicas que atraiam investimentos privados para sua área rural e urbana;



IV. estabelecer as prioridades para a realização de investimentos municipais, inclusive em infra-estrutura, objetivando o desenvolvimento dos setores pertinentes às atividades de agricultura, indústria, comércio e serviços;

V. realizar estudos, pesquisas e assistência técnica, diretamente ou em articulação com órgãos do Estado ou da União, visando desenvolver ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados;

VI. coordenar e executar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na agricultura, indústria, comércio e serviços;

VII. promover, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais secretarias do Município e obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo Órgão Municipal colegiado próprio, medidas relativas à proteção do meio-ambiente.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os Órgãos Colegiados indicados nos itens V, VI, VII, IX e XI do artigo 1 desta Lei, ~~terão suas competências, organização, composição e normas de funcionamento~~ definidas em seus respectivos regimentos próprios que serão aprovados mediante Decreto.

Art. 14 - Ficam revogadas as Leis 240 de 12 de junho de 1980 e 360 de 14 de agosto de 1989, que versam sobre gratificação de férias ao Servidor municipal, prevalecendo a partir desta data o disposto na CLT.

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, o qual complementarará a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, fixará as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus titulares.

Art. 16 - Os Cargos de Provimento Temporário da Prefeitura e seus respectivos quantitativos são os constantes dos anexos 1 e 2 desta Lei.

Art. 17 - Os ocupantes dos cargos de provimento temporário serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto, dentre pessoas de comprovada experiência e aptidão para seu exercício, sendo demissíveis **ad nutum**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Os ocupantes dos cargos de provimento temporário indicado no anexo 1 e 2 desta Lei ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 19 - Os quantitativos dos cargos de direção e assessoramento superior- DAS (anexo 1) e DAI (anexo 2) só poderão ser modificados mediante autorização legislativa.

Art. 20 - O exercício dos cargos em comissão estabelecidos nos anexos 1 e 2 é incompatível com a percepção de quaisquer vantagem relacionadas com a prestação de serviços extraordinários.

Art. 21 - O servidor municipal designado para exercer cargos em comissão, poderá optar pelo vencimento do seu cargo permanente, com direito a uma complementação de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão, ou pelo valor integral do vencimento do cargo em comissão.

Art. 22 - O Prefeito Municipal de Simões Filho poderá atribuir aos ocupantes dos cargos em comissão uma gratificação a título de condição especial de trabalho (CET), até o limite do valor do vencimento do respectivo cargo.

Art. 23 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para viabilizar o disposto nesta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 392 de 29 de maio de 1991 a Lei 310 de 08 de maio de 1986 e o artigo 2º da Lei 418 de 05 de fevereiro de 1993.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 1997.


EDSON ALMEIDA DE JESUS
Prefeito


CHARLES SACRAMENTO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

ANEXO 1

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

DEPARTAMENTOS CARGOS	SÍMBOLO	VALOR	GAB. PREF.	GAB. VICE PREF.	PROC. MUNICIP	SEC. DE ADM.	SEC. DE FINAN.	SEC. DE EDUC. E CULT.	SEC. DE SAÚDE	SEC. DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL	SEC. DE INFRA- ESTRUT.	SEC. SERV. PÚBLICOS	SEC. DESENV. ECON.	TOTAL
SECRETÁRIO	DAS 1	3.150,00				01	01	01	01	01	01	01	01	08
PROCURADOR MUNIC	DAS 1	3.150,00			01									01
CHEFE DE GAB. DO PREF	DAS 1	3.150,00	01											01
CHEFE DE GABINETE	DAS 2	1.750,00		01		01	01	01	01	01	01	01	01	09
PROCURADOR ADJ	DAS 2	1.750,00			01									01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 2	1.750,00	03						01					03
DIRETOR DE HOSPITAL	DAS 2	1.750,00												01
PRES. CONS. FISCAL MUNICIPAL	DAS 3	1.100,00					01							01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 3	1.100,00	11	01		01	01	01	01	01	01	01	01	20
PROCURADOR FISCAL	DAS 3	1.100,00												01
VICE DIR. DE HOSPITAL	DAS 3	1.100,00							02					02
DIRETOR	DAS 4	935,00				03	03	02	03	02	04	03	03	23
COORD. AJUR S	DAS 4	935,00			01									01
SECRET. EXECUTIVA I	DAS 4	935,00	01	01										02
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS 5	700,00	14			02	02	02	02	02	02	02	02	30
SECRET. EXECUTIVA II	DAS 6	450,00	01		01	01	01	01	01	01	01	01	01	10
TOTAL			31	03	04	09	11	08	12	08	10	09	09	114



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

ANEXO 2

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

CARGOS	SÍMBOLO	VALOR	QUANTID.
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 1	360,15	48
DIR. ESCOLA GRANDE PORTE	DAI 1	360,15	03
OPERADOR DE COMPUTADOR	DAI 1	360,15	12
ENC. SERV. NÍVEL SUPERIOR	DAI 1	360,15	50
CHEFE DE SEÇÃO	DAI 2	251,27	25
DIR. ESCOLA DE MÉDIO PORTE	DAI 2	251,27	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DAI 2	251,27	03
DIRETOR DE ESCOLA PEQUENO PORTE	DAI 3	180,07	52
VICE-DIR. ESCOLA DE GRANDE PORTE	DAI 3	180,07	09
ENCARR. POSTO DE SAÚDE	DAI 3	180,07	12
ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAI 3	180,07	20
ENCARREGADO DE SERVIÇO	DAI 3	180,07	58
VICE DIR. ESC. MÉDIO PORTE	DAI 4	115,00	31
VICE DIR. ESCOLA PEQUENO PORTE	DAI 5	112,00	15
TOTAL			356